



Projeto de Lei Ordinária nº 03/2021

Em, 12/02/2021.

Autores Ver.: Suelen Pascoal, Edson Tozetto Baggio, Frederico Marcondes Neto, Ramão Gomes

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em

12/02/2021 às 11h07min

Para inclusão na sessão de dia

23/2/2021 Prot. N. 73

Sel. Legislativo

Dispõe sobre criação do banco de materiais ortopédicos no município de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 1º Fica criado o banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente com a finalidade de atender a população do município de São Gabriel do Oeste - MS portadora de alguma deficiência física permanente ou temporária.

Art. 2º O banco de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente instituído por esta lei, é constituído por materiais novos e/ou usados, doados por pessoas físicas e/ou jurídicas para distribuição gratuita.

Art. 3º Para fins desta lei entende-se por órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente, dentre outros:

I – órteses: tipoias, calhas, talhas, joelheiras, palmilhas, cintas, botas, colares, coletes;

II – Equipamentos de locomoção: cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas.

III – conforto do paciente: camas hospitalares, colchões d'água, poltronas reguláveis.

§ 1º Os materiais de que trata os Incisos I, II e III do Art. 3º serão destinados à população a título de empréstimo ou em caráter definitivo, exclusivamente para atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Os materiais ortopédicos só serão fornecidos após apresentação de solicitação médica, que deve ser arquivada em local próprio para controle destes.

§ 3º O órgão competente efetuará o controle da distribuição, observada ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergências.

Art. 4º Quando os casos de locomoção forem irreversíveis a cessão de aparelhos será efetuada, mediante apresentação de:

I- documento de identificação;

II - comprovante de residência;

III – Atestado médico fornecido por instituição pública.



Art. 5º Após o uso do material ortopédico, a pessoa que dele fez uso, ou seu responsável, deve devolvê-lo nas condições em que recebeu.

I – Em caso de não devolução do material será cobrado multa no valor correspondente ao material novo, para possibilitar substituição no banco.

II – Em caso de devolução do material com danos, desde que não seja dano natural pelo desgaste de uso, será cobrado multa no valor correspondente ao conserto do material.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, é o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso de materiais àqueles que deles necessitarem.


§1º A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação, bem como, quando das devoluções pelos usuários, serão providenciadas pelo órgão competente.

§2º O Poder Executivo pode firmar parceria com oficinas de recuperação dos aparelhos.

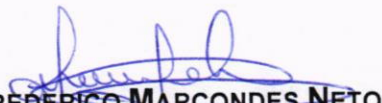
Art. 7º Para possibilitar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal e Legislativo incentivará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG's, estimulando doações por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas.


Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

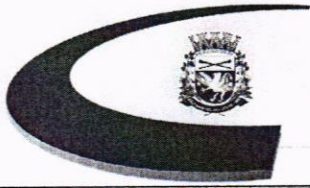
São Gabriel do Oeste - MS, 16 de fevereiro de 2021.


SUELEN PASCOAL
VEREADORA


EDSON TOZETTO BAGGIO
VEREADOR


FREDERICO MARCONDES NETO
VEREADOR


RAMÃO GOMES
VEREADOR



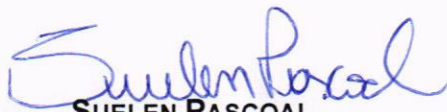
Justificativa


O banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente é implantado com a finalidade de atender a população do município de São Gabriel do Oeste portadora de alguma deficiência temporária ou permanente, possibilitando a sua reabilitação.


O uso das órteses proporciona um tratamento menos doloroso e uma recuperação mais curta, favorecendo um retorno mais rápido ao trabalho e às atividades diárias.

Por isso entendemos ser necessário a criação do banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente, tendo em vista a alta demanda de casos de pacientes que fazem uso de aparelhos em nossa cidade.

Salientamos que a disponibilização destes materiais permitirá que os usuários tenham melhor qualidade de vida e reabilitação mais adequada.


SUELEN PASCOAL
VEREADORA


EDSON TOZETTO BAGGIO
VEREADOR


FREDERICO MARCONDES NETO
VEREADOR


RAMÃO GOMES
VEREADOR



Emendas MODIFICATIVA e ADITIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2021.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, das Emendas Modificativa e Aditiva nº 01, nos termos seguintes:

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. A administração e gerenciamento do banco de órteses e equipamentos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica acrescido o artigo 8º ao Projeto de Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2021, renumerando-se o artigo seguinte:

Art. 8º Esta lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos I e II do artigo 5º do Projeto de Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

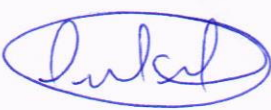
I – Em caso de não devolução do material será cobrado ressarcimento do valor correspondente ao material novo, para possibilitar substituição no banco.

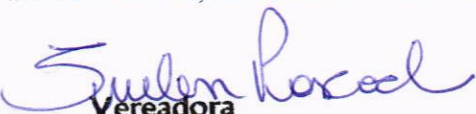
II – Em caso de devolução do material com danos, desde que não seja dano natural pelo desgaste de uso, será cobrado do responsável o valor correspondente ao conserto do material.

Sala de reuniões, 23 de fevereiro de 2021.

Vereadores:


Vereador
Edson Tozetto Baggio


Ramão Gomes
Vereador


Vereadora
Suelen Pascoal
2ª Secretária